

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 456/2007Teresina, 5 de junho de 2007.

O SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o resultado da sindicância instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e Ofício GSSF nº 081/2002, do Senhor Secretário da Fazenda.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos, atribuídos ao servidor **ANTÔNIO DE SOUSA PEDROSA**, matrícula funcional nº 038.130-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, nesta Capital, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra o servidor acima nomeado, em razão do cargo de Auxiliar de Serviço da Fazenda, lotado na Divisão de Controle de Mercadorias em Trânsito, do Departamento de Fiscalização – 3ª Regional Fiscal, Teresina Piauí, quando fazia plantões no Posto Fiscal São Miguel, entre os dias 03 e 04 de novembro de 2002, de forma ilícita promoveu baixa nos Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito nºs. 020.708.515-37, 020.708.543-07, 020.708.512-60, 020.708.615-67 e 021.202.657-76, emitidos no Posto Fiscal São João da Fronteira, em data de 31.10.2002, acobertando mercadorias do tipo bebidas: vinho, aguardente, etc., no valor de R\$ 63.181,02 (sessenta e três mil, cento e oitenta e um reais e dois centavos). Referidas mercadorias eram para ser comercializadas no Estado do Maranhão, no entanto, foram descarregadas no Estado do Piauí, sem o pagamento dos impostos devidos, com ingente gravame para os cofres públicos estaduais, no montante de R\$ 15.795,26 (quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos). Conforme se infere no Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda do Piauí, no demonstrativo nos autos do Processo Sindicante, e ainda, no Ofício GSF nº 081/2002, de 24 de dezembro de 2002, do Senhor Subsecretário de Fazenda do Piauí, formulando notícia da irregularidade administrativa e pedindo providência no sentido de instauração de competente Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos ocorridos.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta Por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Fátima Maria de Freitas Barros**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.558-5 e **Simone Rego e Reis**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.726-0, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GSF Nº 457/2007Teresina, 5 de junho de 2007.

O SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o resultado da sindicância instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e Ofício GSF nº 463/2005, do Senhor Secretário da Fazenda.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos, atribuídos ao servidor **NELSON ANTÔNIO NAPOMUCENO E SILVA**, matrícula funcional nº 16.187-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, nesta Capital, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra o servidor acima nomeado, em razão do cargo de Escriurário da LOTEPI, cedido à SEFAZ, lotado na Unidade de Fiscalização em Teresina – Piauí, sendo que em meados do ano de 2002, de forma ilícita, promoveu o desvio de recursos na Divisão Financeira, referente a verba destinada ao pagamento de terceiros, no montante de R\$ 1.281,63 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos). Referido desvio se deu através dos cheques nºs. 6580/02, 6359/02 e 5890/02, que após o ilícito ser descoberto o acusado ressarciriu o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Conforme se infere no Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda do Piauí, nas cópias dos cheques acostados nos autos do Processo Sindicante, e ainda, no Ofício GSF nº 463/2005, datado de 18 de abril de 2005, do Senhor Secretário de Fazenda do Piauí, formulando notícia da irregularidade administrativa e pedindo providência no sentido de instauração de competente Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos ocorridos.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta Por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Fátima Maria de Freitas Barros**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.558-5 e **Simone Rego e Reis**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.726-0, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 341, 343 e 357/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 346.01319/2004, 346.01322/2004 e 346.01320/2004
RECORRENTE: P.S.COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
(IE 19.444.4943-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 15 de maio de 2007

ACÓRDÃO Nº 078/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Substituição tributária. Erro na composição da base de cálculo. Mandado de Segurança. Cassação. Restabelecimento da situação anterior.
1. Autuações devido a cálculo a menor do ICMS Substituição Tributária ocorrido por erro na composição da base de cálculo do imposto.
2. O regime da Substituição Tributária foi criado para facilitar a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de mercadorias cuja circulação é iniciada com um pequeno número de fabricantes e, no seu curso, afastando um grande número de atacadistas e um número maior ainda de varejistas.
3. Desde a sua operacionalização, a Substituição Tributária tem sido alvo de inúmeras discussões jurídicas em nossos tribunais, tendo o STF reconhecido a sua constitucionalidade.
4. Matéria já discutida no âmbito judicial, quando o Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública concedeu segurança à Empresa, no sentido da inconstitucionalidade incidenter tantum da Instrução Normativa DATRI nº 001/00, que fixa valores da pauta fiscal de bebidas, afastando a imposição do ICMS mediante o sistema da pauta fiscal de valores.
5. Entretanto, o STF, nos autos da Medida Cautelar nº 2.489-0, quando do julgamento da Reclamação interposta pela Procuradoria Geral do Estado, entendeu ter havido violação ao decidido na ADI 1851-AL, fundamentando-se que a expressão contida na Sentença “quando ocorrer o seu fato gerador e na sua real mensuração” remete o contribuinte para uma tributação baseada no fato gerador concreto, que vai de encontro ao fato gerador presumido, característico do regime da substituição tributária.
6. Esta Decisão restabelece toda a situação anterior relativamente à substituição tributária praticada com base na legislação aplicável, inclusive com aplicação de multas por eventuais descumprimentos de obrigações tributárias lastreadas na Decisão concedida.
7. Recursos conhecidos e não providos, para manter os julgados de Primeira instância.
8. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado